

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 10 de setembro de 2025 – Ano 12 – Número 169

Publicado em 11/09/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 888/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 22757/2025-7, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas à servidora desta Corte, abaixo identificada, a fim de participar do IX Seminário Iberoamericano de Direito e Controle, na cidade de Lisboa/Portugal, no período de 06/10/2025 a 10/10/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (09/09/2025)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Maria Rita da Silva Valente	Consultora Técnica	8	240,00	5,4272	1.302,53	300,00	10.720,24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 889/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 24154/2025-9, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder

diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, aos servidores desta Corte, abaixo identificados, a fim de participarem da Maratona Temática "O olhar dos Tribunais de Contas sobre a avaliação de políticas públicas", nos dias 25/09/2025 e 26/09/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Elano Lima de Oliveira	Secretário Adjunto de Controle Externo	3	600,00	1.800,00	300,00	2.100,00
Francisco Gennison Sales Lins	Secretário Executivo de Fiscalização	3	400,00	1.200,00	300,00	1.500,00
Luciana Barbosa Queiroz de Almeida	Consultora Técnica	3	600,00	1.800,00	300,00	2.100,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5766/2025

PROCESSO Nº: 06381/2021-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 15243/2018-9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: GRANJEIRO

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2015 (02/02 A 17/08)

INTERESSADA/RESPONSÁVEL: CÍCERA EDIVÂNIA PEREIRA DA COSTA LIMA (EX-GESTORA)

ADVOGADA: CÍCERA ROCHELLE BOAVENTURA DE MELO – OAB/CE Nº 43.962

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 25 A 29 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE SALDO BANCÁRIO E REGISTRO CONTÁBIL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO INADEQUADA DE DESPESAS. RESPONSABILIDADE DA GESTORA.

1. A APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA NÃO JUSTIFICADA ENTRE O SALDO FINAL EVIDENCIADO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS E AQUELE REGISTRADO NO BALANCETE FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA CONFIGURA IRREGULARIDADE GRAVE, QUE ENSEJA